

PARECER Nº , DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.342, de 2009, que requer, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal e no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro das Relações Exteriores sobre os índices de redução de emissão de gases que serão propostos pelo Brasil na 15ª Conferência das Partes sobre o Clima (COP 15), que será realizada em Copenhague.

RELATOR: Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador **GILBERTO GOELLNER**, o Requerimento nº 1.342, de 2009, objetiva a solicitação de informações ao Ministro das Relações Exteriores quanto aos índices de redução de emissão de gases que serão propostos pelo Brasil na 15ª Conferência das Partes sobre o Clima (COP 15), que será realizada em Copenhague, e quais os critérios utilizados como parâmetro para a sua escolha.

Ressalta-se na justificação ter sido recentemente noticiado pela imprensa a intenção do Brasil em reduzir as emissões de gases que causam o efeito estufa em cerca de 30% (trinta por cento) até 2020, tendo como base as emissões do ano de 1990, proposta que é considerada ambiciosa, sobretudo em relação à dos países desenvolvidos, que deverá ser mais tímida.

A proposição veio a esta Mesa, com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa examinar se o pedido atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas atinentes aos requerimentos de informações.

O requerimento está de acordo com o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*, e tem por escopo atos do Poder Executivo que se submetem à fiscalização e ao controle desta Casa, tendo em vista a competência exclusiva do Congresso Nacional estabelecida no art. 49, X, da Carta de 1988.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, determina que as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

Por sua vez, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II), o que é respeitado pelo Requerimento em análise.

Portanto, o pedido vai ao encontro da norma constitucional a respeito da competência fiscalizadora do Congresso Nacional e está condizente com as normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, bem como com os demais dispositivos regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.342, de 2009.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator